

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º. 230523.001/2023**

**Tomada de Preços n.º. 003/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de pavimentação intertravada em ruas do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

### **JULGAMENTO DE RECURSO**

Ante os fundamentos trazidos pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA, **ACOLHO** integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Presidente, como razões de decidir, proferindo-se a decisão para **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo apresentado por CONSTRUTORA ALIANÇA, LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º. 05.151.264/0001-60.

Prossiga-se o certame.

Informe-se na forma da Lei, principalmente através de meios eletrônicos, diante da realidade em que estamos vivenciando.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 21 de agosto de 2023.



Kleber Gonçalves  
SECRETÁRIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 230523.001/2023**

**Tomada de Preços nº. 003/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de pavimentação intertravada em ruas do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

**ASSUNTO:** Recurso Administrativo

**RECORRENTE:** CONSTRUTORA ALIANÇA, LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

## **DECISÃO**

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de recurso, interposto tempestivamente por **CONSTRUTORA ALIANÇA, LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.151.264/0001-60, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra a HABILITAÇÃO da empresa ANTONIO A DOS SANTOS EIRELI no certame destinado a contratação de empresa de engenharia especializada na execução de pavimentação intertravada em ruas do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA, de acordo com o que estabelece a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

A empresa em seu relato não concordar com a decisão que a inabilitou, alegando que apresentou a documentação conforme disposto no Edital.

É o que basta relatar.

### **II – PRELIMINAR – TEMPESTIVIDADE**

O recurso administrativo foi interposto no prazo, na forma legal, tal como previsto na Lei nº. 8.666/93, pelo que deve ser conhecido.

### **III – ANÁLISE E FUNDAMENTO**

Em sua irrisignação, a licitante requer a INABILITAÇÃO da empresa ANTONIO A DOS SANTOS EIRELI, nulidade do ato que a julgou habilitada.

Além disso, requer a nulidade dos atos que julgou a empresa CONSTRUTORA ALIANÇA, LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, INABILITADA.

Feito tal esclarecimento, no mérito, é de se confirmar a decisão que **inabilitou, as duas empresas citadas**, nos termos das disposições do Edital.

Com efeito, cabe ressaltar que entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar os atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de anulá-los em caso de ilegalidade. Nesse sentido, o previsto na Súmula 473 do STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante disso, é fundamental transcrever as normas legais de regência estampadas no ordenamento jurídico vigente, ou seja, aquelas que disciplinam e regulam a contratação dos serviços pretendidos pela administração pública. Neste viés, prima facie, constata-se a determinação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

O certame licitatório é uma forma utilizada pela Administração para selecionar a licitante que reúna as melhores condições de executar o contrato pretendido. Entende-se que o presente feito estabelece critérios ideais para escolha de seu contratante.

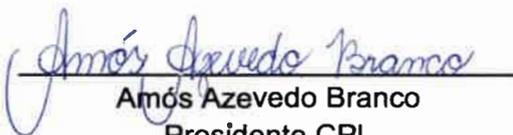
Assim sendo, resta claro, que o edital traz apenas exigências necessárias para o cumprimento da finalidade destinada ao objeto e a decisão sobre a inabilitação da empresa recorrente está de acordo com as normas legais.

#### IV – DECISÃO

Por todo o exposto, decide-se **CONHECER** do recurso administrativo apresentado pela empresa CONSTRUTORA ALIANÇA, LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.151.264/0001-60, para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalterada a sua inabilitação, bem como as condições exigidas no instrumento convocatório.

Encaminhem-se os autos, com as informações pertinentes à autoridade superior, para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu voto, ou querendo, formular opinião própria.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 21 de agosto de 2023.



Amós Azevedo Branco  
Presidente CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 003/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 230523.001 / 2022**

**ASSUNTO:** Análise da documentação, no que tange a qualificação técnica.

---

**PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA Nº 1008.01/2023**

Após solicitação realizada pela Comissão Permanente de Licitação, este processo foi encaminhado à unidade técnica de engenharia do município de **Lagoa Grande do Maranhão - MA**, para emissão de parecer sobre a **documentação de qualificação técnica** apresentadas pelas empresas licitantes em face da **Tomada de Preços nº 003/2023**, nos termos do art. 38, vi, da lei nº 8.666/1993.

No que diz respeito à análise da documentação da empresa participante:

LICITANTE	CNPJ	ABREVIÇÃO
CONSTRUTORA ALIANÇA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	05.151.264/0001-60	ALI

Segue análise abaixo, conforme solicitação:

---

Prezados

Agradecemos pela oportunidade de elucidar os detalhes inerentes aos atestados de capacidade técnica submetidos pela licitante em resposta ao edital TP 003/2023. Com base nas informações compartilhadas, gostaríamos de fornecer uma resposta consolidada que aborda, de maneira aprofundada, as divergências entre as metodologias de execução dos itens 4.1 e 5.1 constante nas parcelas de maior relevância. Além disso, exploraremos as distintas nuances entre os conceitos de meio-fio e sarjeta extrusados, meio-fio moldado in loco com uso de formas de madeira e meio-fio pré-moldado.

No âmbito do item 4.1 das PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E ECONÔMICA, que versa sobre a "EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM," observamos que a empresa apresentou atestados contendo serviços iguais e similares ao exigido em edital. Este posicionamento está em consonância com o parecer técnico de engenharia 1407.01/2023.

Contudo, é oportuno ressaltar que, no que concerne ao item 5.1 das PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E ECONÔMICA, "GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA," emerge a necessidade de enfatizar as disparidades substanciais entre os procedimentos dos atestados e a abordagem preconizada pelo edital. A execução de guias e sarjetas extrusadas pressupõe um alinhamento preciso, seguido pela criação da base de assentamento em areia, culminando na aplicação com o uso de **máquinas extrusoras** para a

moldagem in loco dos elementos, seguida pela delimitação de juntas de dilatação e finalização com procedimentos de acabamento e hidratação durante o processo de cura do concreto.

Todavia, é crucial destacar, em uma análise mais detalhada, as distintas vertentes de meio-fio e sarjeta extrusados, meio-fio moldado in loco com uso de formas de madeira e meio-fio pré-moldado. No contexto das guias e sarjetas extrusadas, uma gama de passos engloba desde o alinhamento até o tratamento de superfície após a moldagem, envolvendo uma série de processos para assegurar uma integridade duradoura e um funcionamento hidráulico eficiente.

No que concerne ao meio-fio moldado in loco com uso de formas de madeira, observa-se um procedimento específico que demanda uma moldagem precisa por meio da instalação de formas de madeira, conferindo um aspecto mais artesanal à técnica. Enquanto isso, o meio-fio pré-moldado se caracteriza pelo emprego de peças fabricadas em ambiente controlado, com seu subsequente assentamento e o preenchimento de juntas com argamassa. Em anexo, encontram-se as composições de cada um dos serviços supracitados no tocante ao meio-fio, ficando evidente a diferença na metodologia da construção de cada tipo de meio-fio.

Por conseguinte, ainda que possa ser presumido um desfecho semelhante em termos de objeto final, é imprescindível manter a integridade dos critérios de similaridade técnica delineados pelo edital. Cabe aqui ressaltar que além do meio-fio ser do tipo extrusado, a sarjeta também é do tipo extrusada e conjugada com o meio-fio. Tal especificação não é possível de se obter com meio-fio pré-moldado, pois nesse caso a sarjeta será executada após o assentamento do meio-fio, portanto sendo duas estruturas separadas e não monolíticas, como exigência do presente edital.

Com base nesses argumentos, manifesta-se a incompatibilidade dos atestados relacionados a meio-fio moldado in loco com uso de formas de madeira e de meio-fio pré-moldado para efeitos de habilitação técnica. Este posicionamento está em consonância com o parecer técnico de engenharia 1407.01/2023.

Expressamos nossa disponibilidade para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais necessários, e acreditamos que esta análise minuciosa contribua para uma avaliação embasada e criteriosa.

Atenciosamente,

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 10 de agosto de 2023

  
Jhonata Rangel Fernandes Siqueira  
Engenheiro Civil  
CREA-MA nº 111928770-7

## ANEXOS

Figura 4: Composição Meio-fio Extrusado (SINAPI)

Código / Seq.	Descrição da Composição	Unidade
03 DROP GUSA 005.01	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA "IN LOCO" EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA AF_06/2016	M
Código SINAPI		
94267		
Vigência: 06/2016		Última atualização: 06/2016

COMPOSIÇÃO				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	COEFICIENTE
C	88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1090
C	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2440
C	88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4870
C	92960	MAQUINA EXTRUSORA DE CONCRETO PARA GUIAS E SARJETAS. MOTOR A DIESEL. POTÊNCIA 14CV - CHP DIURNO. AF 12/2015	CHP	0,0180
C	92961	MAQUINA EXTRUSORA DE CONCRETO PARA GUIAS E SARJETAS. MOTOR A DIESEL. POTÊNCIA 14CV - CHI DIURNO. AF 12/2015	CHI	0,0910
I	34492	CONCRETO USINADO (NÃO BOMBEÁVEL), CLASSE DE RESISTÊNCIA C20, COM BRITA 0, SLUMP ± 20 +/- 10MM	M³	0,0630
C	88631	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MANUAL. AF 08/2014	M³	0,0030
I	370	AREIA MÉDIA POSTO JAZIDA.FORNECEDOR (SEM FRETE)	M³	0,0150

Figura 5: Composição meio-fio pré-moldado (SINAPI)

Código / Seq.	Descrição da Composição	Unidade
03 DROP GUSA 013.01	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO. DIMENSÕES 100x15x13x20 CM (COMPRIMENTO x BASE INFERIOR x BASE SUPERIOR x ALTURA) PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS AF_06/2016 P	M
Código SINAPI		
94275		
Vigência: 06/2016		Última atualização: 06/2016

COMPOSIÇÃO				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	COEFICIENTE
C	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3600
C	88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3600
I		GUIA OU MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-FABRICADO, COMP 1M, 20 X 15,13 CM (H X L1:L2) PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO); PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS	UN	1,0050
C	88629	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MANUAL. AF 08/2014	M³	0,0010
I	370	AREIA MÉDIA POSTO JAZIDA.FORNECEDOR (SEM FRETE)	M³	0,0070

Figura 6: Composição Meio-fio com fôrma (SICRO)

2003377 - Meio-fio de concreto - MFC 05 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira (m)			
SERVIÇOS		UNID	CONSUMO
1107892	Concreto fck = 20 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m <sup>2</sup>	0.03340000
2003842	Enchimento de junta de concreto com argamassa asfáltica de densidade 1 700 kg/m <sup>3</sup> - espessura de 1 cm	kg	0.04730000
4805750	Escavação manual em material de 1ª categoria na profundidade de até 1 m	m <sup>2</sup>	0.01800000
3103302	Fôrmas de tábuas de pinho para dispositivos de drenagem - utilização de 3 vezes - confecção, instalação e retirada	m <sup>2</sup>	0.50290000